



## DELIBERAÇÃO Nº 101/2020

**Ementa: “Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do ES”.**

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – CRF/ES**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO a Resolução nº 693 de 25.11.2020 do Conselho Federal de Farmácia.

Em conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária Ordinária nº 854, realizada em 7 de dezembro de 2020,

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Divulgar os valores de suas anuidades conforme a tabela abaixo, para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas consoante ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA NÍVEL SUPERIOR		R\$ 543,08
FÍSICA NÍVEL MÉDIO		R\$ 271,53
RECÉM INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)		50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	ATÉ 50.000,00	R\$ 759,29
	ACIMA DE 50.000,00 ATÉ 200.000,00	R\$ 1.508,61
	ACIMA DE 200.000,00 ATÉ 500.000,00	R\$ 2.262,90
	ACIMA DE 500.000,00 ATÉ 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
	ACIMA DE 1.000.000,00 ATÉ 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
	ACIMA DE 2.000.000,00 ATÉ 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
	ACIMA DE 10.000.000,00	R\$ 6.034,41



**ARTIGO 2º** - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, bem como ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2021.

**ARTIGO 3º** - O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, iniciando-se em janeiro e com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**ARTIGO 4º** - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Farmácia de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

**ARTIGO 5º** - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções/CFF nº 638/17 e nº 651/17, ou outra que vier a substituí-las;

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações;

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com Resolução/CFF nº 638/17.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

**ARTIGO 6º** - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.



**ARTIGO 7º** - Os efeitos dessa Deliberação retroagem à data de publicação da Resolução nº 693 de 25.11.2020 do Conselho Federal de Farmácia, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2020.

**DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI**  
**PRESIDENTE DO CRF-ES**